



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

AUTO DE PENHORA

Processo Nº: 000105-10.2024.5.13.0014

Exequente: ERALDO CÉSAR DA SILVA

Executado: POSTO MOURIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI E OUTROS(1)

Aos Quatro dias do mês de Julho de 2025, em cumprimento ao presente Mandado de Penhora de Bem Imóvel, expedido nos autos do processo e partes supramencionados, para pagamento da importância de **R\$63.763,42(sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à **PENHORA em: Terreno 07 com Inscrição Municipal 01.01.192.0398-001**, medindo e limitando-se: Frente, confrontando com a Estrada Vicinal (Atual Rua João Lourenço Porto), 15,41 m; Fundos, com a área remanescente, 15,00 m; Lado Direito, com o Terreno 06 com Inscrição Municipal – 01.01.192.0383-001, 49,70 m; Lado Esquerdo, com o Terreno 08 com Inscrição Municipal 01.01.192.0414-001, com Área 723,19 m. **Matriculado no 1º Registro de Imóveis de Campina Grande/PB, sob o nº 133579 e respectivo Código Nacional de Matrícula (CNM) 071548.2.0133579-19**

Sendo o referido imóvel Avaliado pelo valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). Sendo utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, foi determinado o valor do metro quadrado do imóvel com características semelhantes que se encontram a venda nas proximidades. Feito avaliação, para constar, lavrei o presente Auto, que vai devidamente assinado.

Thiago Augusto Ludgerio Borba
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por THIAGO AUGUSTO LUDGERIO BORBA em: 04/07/2025 13:23.

